

LEI Nº. 827/09

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por prazo determinado.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, 01 (um) servidor para o cargo de Operário – Padrão 05 – Carga horária de 40 horas semanais, com fundamento no Art. 232 e 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei Municipal nº 382/05.

**Art. 2º** O contrato será pelo prazo de 01 (um) mês, em substituição ao servidor titular Eduardo Brandão Braga que gozará de férias regulamentares a partir do dia 02 de fevereiro de 2009.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Sec. Munic. de Obras, Saneamento e Trânsito;

2.015 – Manutenção das atividades da Sec. de Obras;

3.1.90.04.00.00.00.0001-126 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 de fevereiro de 2009.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores:

O projeto de lei que a presente acompanha trata de pedir autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de um mês, em substituição ao servidor ocupante de cargo efetivo de Operário Eduardo Brandão Braga que gozará de férias regulamentares a partir do dia 02 de fevereiro de 2009.

A presente contratação visa dar continuidade aos trabalhos a serem executados pela Secretaria de Obras, no que pertine a obras, serviços e demais atividades.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o § 2º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 30 de janeiro de 2009.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal